

**EDITAL Nº 06/2024 - CISNORDESTE/SC**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**  
Processo Administrativo nº 18/2024

*1ª Retificação ao Edital*  
*Resolução n.º 38/2024 - CISNORDESTE/SC*

O Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, Consórcio Público de Saúde, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.222.337/0001-31 e com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP: 89.216-000, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Rodrigo Adriany David, no uso de suas atribuições, torna público que abrirá inscrições para o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-refeição, nas modalidades refeição (VR) e alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico, sob demanda, aos empregados públicos do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC e agentes públicos recebidos em cessão**, observada as condições deste Edital que rege este credenciamento e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções n.º 37/2024 - CISNORDESTE/SC, n.º 14/2023 - CISNORDESTE/SC e suas alterações, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir.

São partes integrantes deste Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Estudo Técnico Preliminar;

**ANEXO III** – Ficha de Requerimento de Credenciamento;

**ANEXO IV** – DECLARAÇÃO UNIFICADA de idoneidade, cumprimento pleno aos requisitos de habilitação, ausência de vínculo público, concordância com os termos do Edital, cumprimento das exigências de reserva de cargos e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**ANEXO V** – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da empresa e declaração de assinatura por certificação digital;

**ANEXO VI** – Minuta do Termo de Credenciamento.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente edital tem como objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-refeição, nas modalidades refeição (VR) e alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico, sob demanda, aos empregados públicos do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC e agentes públicos recebidos em cessão**, conforme as disposições deste Edital, do Termo de Referência e seus anexos.

**1.2.** Os serviços para credenciamento, bem como suas respectivas especificações técnicas, remunerações e exigências a serem cumpridas pelas empresas credenciadas estão definidos no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

**1.3.** O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão credenciar-se todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas no objeto do credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e regras previstas neste Edital e seus anexos, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos regramentos e normativas existentes sobre o objeto da contratação.

**2.2.** Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP,

**2.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**2.4.** Não será admitido a contratação de empresa:

- 2.4.1.** Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.4.2.** Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscrito ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- 2.4.3.** Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, qual seja Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 2.4.4.** Que possua qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da empresa e os autores do presente Termo de Referência e do Edital, bem como qualquer outro servidor envolvido no presente Chamamento Público;
- 2.4.5.** Que possuam em seu quadro societário Agentes Políticos dos municípios consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de **6 (seis) meses** após deixarem os respectivos cargos eletivos;

## **3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência e no Edital, conforme itens a seguir, deverão ser apresentados em um único correio eletrônico (e-mail), no endereço **[credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br](mailto:credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br)**, com o respectivo assunto: “*Documentos de Habilitação para Edital de Credenciamento nº 02/2024*”.

**3.1.1.** Identificada divergência ou ausência de documentos, o CISNORDESTE/SC comunicará a proponente através de contato realizado em resposta ao correio eletrônico (e-mail) enviado.

**3.1.2.** É de responsabilidade da empresa interessada o acompanhamento, saneamento de falta de documentos e de qualquer erro no envio dos arquivos para continuidade do credenciamento.

**3.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente até a data do envio do correio eletrônico (e-mail), à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

**3.3.** Os documentos que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidos no máximo em até **60 (sessenta) dias** antes da data de envio ao CISNORDESTE/SC.

**3.4.** Os documentos deverão ser enviados por correio eletrônico (e-mail), com assinatura digital ou certificação de validade de que possa ser aferida pela internet.

**3.4.1.** Serão aceitos documentos com emissão *on-line* cuja verificação da autenticidade possa ser confirmada através de *qr-code*, códigos de barra, sítio eletrônico ou outro meio disponibilizado pelo emitente.

**3.4.2.** Caso a autenticidade do documento enviado não possa ser verificada por meio da internet, o proponente deverá apresentá-lo na forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para prévia autenticação por empregado público da CISNORDESTE/SC.

**3.5.** O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** As exigências de habilitação a serem atendidas pela serão restritas à apresentação da seguinte documentação:

##### **I. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.**

**4.1.2. Documentos que comprovem a natureza jurídica do proponente e seu objeto social,** nos termos da Lei pertinente:

- a) **EMPRESA INDIVIDUAL:** Registro comercial; ou
- b) **SOCIEDADE COMERCIAL:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- c) **SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;; ou
- d) **SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS:** Estatuto em vigor e/ou inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou



**CISNORDESTE/SC**

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA  
CISNORDESTE/SC**

- e) **FUNDAÇÃO:** Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.1.3.** Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;

**II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**4.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**

**4.1.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.** As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

**4.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal,** do domicílio ou sede da empresa interessada;

**4.1.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

**4.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011.

**III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.1.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial,** expedida pelos distribuidores da comarca da sede da matriz.

**IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.10. Apresentação de listagem completa e atualizada dos estabelecimentos conveniados e/ou associados à sua rede** que estarão à disposição dos usuários beneficiários.

**V. OUTROS DOCUMENTOS**

**4.1.11.** Ficha de Requerimento de Credenciamento (**ANEXO III**);

**4.1.12. DECLARAÇÃO UNIFICADA** de idoneidade, cumprimento pleno aos requisitos de habilitação, ausência de vínculo público, concordância com os termos do Edital, cumprimento das exigências de reserva de cargos e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**ANEXO IV**);

**4.1.13.** Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital (**ANEXO V**);

**4.2.** Poderá a interessada ofertar produtos e serviços adicionais tais como programas de qualidade de vida, aperfeiçoamento, cartão virtual, aplicativo de delivery, cashback, parcerias e demandas vantagens para os

colaboradores sem custo adicional ao CISNORDESTE/SC e desde que a recompensa não retorne em forma de saldo, pecúnia ou que descaracterize a finalidade de uso dos cartões alimentação/refeição.

## **5. DO JULGAMENTO**

**5.1.** Os documentos de habilitação serão avaliados pelo agente de contratação da **CRENCIANTE** e, na hipótese de verificação de divergências com as condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital, promoverá diligências destinadas a saná-las, através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação ao proponente para suprir, apresentar ou complementar documentos.

**5.2.** O Agente de Contratação do CISNORDESTE/SC decidirá sobre o credenciamento no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar da entrega dos documentos, podendo ser prorrogado por igual período mediante interesse e justificativa, suspendendo-se a fluência desse prazo no caso de necessidade de complementação da documentação entregue pelo proponente.

**5.3.** O resultado do credenciamento será publicado no sítio oficial do CISNORDESTE/SC: [www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

**5.3.1.** Na hipótese prevista no item anterior, considera-se o proponente, independentemente de manifestação, ciente e notificado da decisão relativa à avaliação dos documentos de habilitação apresentados, mediante notificação através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação pelo proponente.

**5.4.** Em caso de indeferimento do credenciamento, considera-se o proponente, independentemente de manifestação, ciente e notificado da Decisão relativa à avaliação dos documentos de habilitação apresentados, mediante notificação através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação pelo proponente.

**5.5.** O Agente de Contratação do CISNORDESTE/SC emitirá Decisão com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelos proponentes para a habilitação.

**5.5.1.** O proponente poderá apresentar recurso do indeferimento do credenciamento ao CISNORDESTE/SC, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação, através do e-mail: [credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br](mailto:credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br).

**5.6.** Ocorrida a inabilitação do proponente pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, este poderá, durante o período de vigência do Edital, apresentar novamente a documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** A Administração, uma vez deferido o credenciamento, formalizará o Termo de Credenciamento, instrumento que estabelecerá os direitos e as obrigações das partes envolvidas, em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

**6.2.** Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência, o proponente será declarado habilitado ao credenciamento e convocado a firmar o Termo de Credenciamento.

**6.3.** O CISNORDESTE/SC disponibilizará o Termo de Credenciamento para assinatura do proponente, devendo o mesmo realizar a assinatura em até **7 (sete) dias** úteis após o encaminhamento do instrumento.

**6.4.** A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido pelo CISNORDESTE/SC neste item, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**6.5.** O Termo de Credenciamento oriundo do credenciamento para a prestação dos serviços será assinado pelo(a) responsável da proponente e pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) do CISNORDESTE/SC.

**6.5.1.** Para assinatura do Termo de Credenciamento será utilizada a assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

**6.6.** A disponibilização do sistema de gestão à **CRENCIANTE** se dará a contar da data da vigência do Termo de Credenciamento, devendo ser disponibilizado em até **05 (cinco) dias úteis**.

**6.7.** O início da prestação de serviços se dará da escolha do(s) beneficiário(s) pela **CRENCIADA**, devendo o fornecimento dos benefícios, a disponibilização e a implantação da conta de pagamentos ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**.

**6.7.1.** Após a escolha do(s) beneficiário(s), a **CRENCIANTE** incluirá o(s) beneficiário(s) no painel de gestão disponibilizado pela **CRENCIADA**, fornecendo os dados necessários para a emissão do(s) primeiro(s) cartão(ões).

**6.8.** A **CRENCIADA** deverá entregar o auxílio-refeição na forma de moeda eletrônica em conta de pagamentos de titularidade de cada beneficiário, em até **48 (quarenta e oito) horas úteis** a contar da data da solicitação formal e pagamento pela **CRENCIANTE**.

**6.9.** Os prestadores credenciados deverão manter-se, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento firmado, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas no Termo de Credenciamento, neste Edital e no Termo de Referência.

**6.810.** O credenciamento do interessado não se confunde com a convocação para executar o objeto.

## **7. DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**7.1.** A assinatura do Termo de Credenciamento e demais documentos vinculados a este instrumento será realizada eletronicamente, mediante assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

**7.1.1.** Será aceito, para fins de validação do Termo de Credenciamento, a assinatura digital emitida pela pessoa jurídica que esteja subscrevendo o ato.

## **8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**8.1.** Para as contratações decorrentes do presente credenciamento, o critério de seleção será de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, qual seja os empregados públicos do CISNORDESTE/SC e os agentes públicos recebidos em cessão, nos termos do inc. II do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** A gestão e fiscalização dos Termos de Credenciamento será realizada por Agentes Públicos designados, sendo esses responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto credenciado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.2.** O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Termo de Referência, **ANEXO I** do presente Edital.

## 10. DOS PRAZO

**10.1.** O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento, oriundos do presente Edital de Credenciamento, será de **5 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento ou do prazo de início nele estipulado, prorrogáveis por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e a prestação dos serviços permanecem vantajosas para a Administração.

**10.2.** Para fins de contagem dos prazos previstos, será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## 11. DO QUANTITATIVO E VALOR

**11.1.** Considera-se, para fins de quantitativo estimado, o recebimento de auxílio-refeição por **13 (treze) empregados públicos**, sendo 9 (nove) em período integral, 3 (três) em meio período, e 1 (um) servidor recebidos por cessão, dos quais possuem o direito de recebimento de vale-alimentação.

**11.1.1.** A quantidade de beneficiários poderá sofrer variação ao longo da vigência do Termo de Credenciamento, em função das necessidades da **CREDECIANTE**, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos.

**11.2.** O valor mensal estimado da contratação, considerando o atual quadro funcional e os valores pagos de auxílio-refeição e por acréscimo, nas condições estabelecidas no art. 3º da Resolução n.º 13/2024 - CISNORDESTE/SC, totaliza **R\$ 20.138,00 (vinte mil cento e trinta e oito reais)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 241.656,00 (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e seis reais)**:

QUANTIDADE ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES				
BENEFICIÁRIO	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
Beneficiário 40 hrs/semana	9	R\$ 1.412,00	R\$ 12.708,00	R\$ 152.496,00
Beneficiário 20 hrs/semana	3	R\$ 706,00	R\$ 2.118,00	R\$ 25.416,00
Servidor recebido por cessão	1	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
Acréscimo (condicional)	13	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
			<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 241.656,00</b>

**11.2.1.** O valor mensal do benefício poderá sofrer variação ao longo da vigência do Termo de Credenciamento, em função das necessidades do CISNORDESTE/SC, reajustes de valores, bem como pela redução ou ampliação do quadro de empregados públicos.

**11.3.** O preço estimado foi estabelecido com base nos valores definidos na Resolução n.º 13/2024 - CISNORDESTE/SC, que dispõe sobre o valor do auxílio-refeição aos empregados do CISNORDESTE/SC.

**11.4.** A quantidade de beneficiários e os valores efetivamente pagos são variáveis, conforme a escolha e adesão dos beneficiários à **CRENCIADA**.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a **zero (0,00%)**.

**12.1.1.** É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor credenciado, nos termos da Lei nº 14.442/2022.

**12.2.** O valor pago à **CRENCIADA** será calculado conforme o número de beneficiários que estiverem vinculados à **CRENCIADA**, o qual deverá ser multiplicado pelo valor mensal do benefício do auxílio-refeição e, se for o caso, pelo valor pago de acréscimo.

**12.2.1.** A quantidade de beneficiários e o valor mensal do benefício poderão sofrer variação ao longo da vigência do Termo de Credenciamento, em função das necessidades do CISNORDESTE/SC, reajustes de valores, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas cláusulas e condições contratuais.

**12.2.2.** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os valores definidos na Resolução n.º 13/2024 - CISNORDESTE/SC.

**12.3.** O pagamento será realizado pela Administração em favor da **CRENCIADA** mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade da **CRENCIADA**, mediante apresentação da nota fiscal.

**12.3.1.** Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CRENCIADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução contratual.

**12.3.2.** Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

**12.4.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.4.1.** Previamente à cada pagamento, a **CRENCIANTE** deverá realizar a aferição da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

**12.5.** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

## **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** O reajuste dos valores referentes ao auxílio-refeição serão estabelecidos com base nos valores definidos em Resolução do CISNORDESTE/SC, expedida pelo Presidente do Consórcio, conforme previsão no caput do art. 43 do 2º termo aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC.



**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CISNORDESTE e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.3.** Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada à **CRENCIADA** a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**16.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

**16.5.** A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

**I** – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica a **CRENCIADA** sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

**II** – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

**16.6.** Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CISNORDESTE/SC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

**16.7.** A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.8.** A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.9.** As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.10.** A personalidade jurídica da **CRENCIADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.11.** A **CRENCIANTE** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.12.** Os débitos da **CRENCIADA** com a Administração Pública **CRENCIANTE**, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor da **CRENCIADA**, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público **CRENCIANTE**.

**16.13.** Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à **CRENCIADA**, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

## **17. DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DENÚNCIAS**

### **DAS IMPUGNAÇÕES**

**17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**17.1.1.** As impugnações deverão ser protocoladas por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente através do e-mail **credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br**, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

**17.1.2.** Caberá ao agente de contratação responder aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico: **www.cisnordeste.sc.gov.br**.

**17.2.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos termos estabelecidos na Resolução nº 37/2024 - CISNORDESTE/SC.

**17.3.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão será motivada nos autos.

### **DOS RECURSOS**

**17.4.** Caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.4.1.** As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do e-mail **credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br**, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

**17.4.2.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**17.4.3.** O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**17.4.4.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

### **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**17.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: **credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br**, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.



**CISNORDESTE/SC**

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA  
CISNORDESTE/SC**

**17.5.1.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico: **www.cisnordeste.sc.gov.br**.

**17.6.** Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail **credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br**.

**DAS DENÚNCIAS**

**17.7.** Qualquer das partes que verificarem irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

**18.2.** É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

**18.2.1.** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

**18.3.** O CISNORDESTE/SC poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.4.** O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, mediante expedição de Resolução, devidamente publicada nos termos originários do Edital, observando, caso necessário, os prazos inicialmente previstos no Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

**18.5.** Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico **www.cisnordeste.sc.gov.br**, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Joinville, 22 de julho de 2024

---

**Dr. Rodrigo Adriany David**  
Presidente do CISNORDESTE/SC



**EDITAL Nº 06/2024 - CISNORDESTE/SC**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**  
Processo Administrativo nº 18/2024

O Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, Consórcio Público de Saúde, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.222.337/0001-31 e com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP: 89.216-000, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Rodrigo Adriany David, no uso de suas atribuições, torna público que abrirá inscrições para o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-refeição, nas modalidades refeição (VR) e alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico, sob demanda, aos empregados públicos do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC e agentes públicos recebidos em cessão**, observada as condições deste Edital que rege este credenciamento e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções n.º 37/2024 - CISNORDESTE/SC, n.º 14/2023 - CISNORDESTE/SC e suas alterações, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir.

São partes integrantes deste Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Estudo Técnico Preliminar;

**ANEXO III** – Ficha de Requerimento de Credenciamento;

**ANEXO IV** – DECLARAÇÃO UNIFICADA de idoneidade, cumprimento pleno aos requisitos de habilitação, ausência de vínculo público, concordância com os termos do Edital, cumprimento das exigências de reserva de cargos e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**ANEXO V** – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da empresa e declaração de assinatura por certificação digital;

**ANEXO VI** – Minuta do Termo de Credenciamento.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente edital tem como objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-refeição, nas modalidades refeição (VR) e alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico, sob demanda, aos empregados públicos do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC e agentes públicos recebidos em cessão**, conforme as disposições deste Edital, do Termo de Referência e seus anexos.

**1.2.** Os serviços para credenciamento, bem como suas respectivas especificações técnicas, remunerações e exigências a serem cumpridas pelas empresas credenciadas estão definidos no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

**1.3.** O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



## CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC

**2.1.** Poderão credenciar-se todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas no objeto do credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e regras previstas neste Edital e seus anexos, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos regulamentos e normativas existentes sobre o objeto da contratação.

**2.2.** Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP,

**2.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**2.4.** Não será admitido a contratação de empresa:

**2.4.1.** Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.4.2.** Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscrito ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**2.4.3.** Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, qual seja Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**2.4.4.** Que possua qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da empresa e os autores do presente Termo de Referência e do Edital, bem como qualquer outro servidor envolvido no presente Chamamento Público;

**2.4.5.** Que possuam em seu quadro societário Agentes Políticos dos municípios consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de **6 (seis) meses** após deixarem os respectivos cargos eletivos;

### 3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**3.1.** Os documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência e no Edital, conforme itens a seguir, deverão ser apresentados em um único correio eletrônico (e-mail), no endereço [credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br](mailto:credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br), com o respectivo assunto: “*Documentos de Habilitação para Edital de Credenciamento nº 02/2024*”.

**3.1.1.** Identificada divergência ou ausência de documentos, o CISNORDESTE/SC comunicará a proponente através de contato realizado em resposta ao correio eletrônico (e-mail) enviado.

**3.1.2.** É de responsabilidade da empresa interessada o acompanhamento, saneamento de falta de documentos e de qualquer erro no envio dos arquivos para continuidade do credenciamento.

**3.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente até a data do envio do correio eletrônico (e-mail), à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

**3.3.** Os documentos que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidos no máximo em até **60 (sessenta) dias** antes da data de envio ao CISNORDESTE/SC.

**3.4.** Os documentos deverão ser enviados por correio eletrônico (e-mail), com assinatura digital ou certificação de validade de que possa ser aferida pela internet.

**3.4.1.** Serão aceitos documentos com emissão *on-line* cuja verificação da autenticidade possa ser confirmada através de *qr-code*, códigos de barra, sítio eletrônico ou outro meio disponibilizado pelo emitente.

**3.4.2.** Caso a autenticidade do documento enviado não possa ser verificada por meio da internet, o proponente deverá apresentá-lo na forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para prévia autenticação por empregado público da CISNORDESTE/SC.

**3.5.** O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

## **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** As exigências de habilitação a serem atendidas pela serão restritas à apresentação da seguinte documentação:

### **I. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.**

**4.1.2. Documentos que comprovem a natureza jurídica do proponente e seu objeto social,** nos termos da Lei pertinente:

- a) **EMPRESA INDIVIDUAL:** Registro comercial; ou
- b) **SOCIEDADE COMERCIAL:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- c) **SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;; ou
- d) **SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS:** Estatuto em vigor e/ou inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- e) **FUNDAÇÃO:** Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**f) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.1.3.** Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;

## **II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**4.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**

**4.1.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.** As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

**4.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal,** do domicílio ou sede da empresa interessada;

**4.1.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

**4.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011.

## **III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.1.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial,** expedida pelos distribuidores da comarca da sede da matriz.

## **IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.10. Apresentação de listagem completa e atualizada dos estabelecimentos conveniados e/ou associados à sua rede** que estarão à disposição dos usuários beneficiários.

## **V. OUTROS DOCUMENTOS**

**4.1.11.** Ficha de Requerimento de Credenciamento (**ANEXO III**);

**4.1.12. DECLARAÇÃO UNIFICADA** de idoneidade, cumprimento pleno aos requisitos de habilitação, ausência de vínculo público, concordância com os termos do Edital, cumprimento das exigências de reserva de cargos e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**ANEXO IV**);

**4.1.13.** Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital (**ANEXO V**);

**4.2.** Poderá a interessada ofertar produtos e serviços adicionais tais como programas de qualidade de vida, aperfeiçoamento, cartão virtual, aplicativo de delivery, cashback, parcerias e demandas vantagens para os colaboradores sem custo adicional ao CISNORDESTE/SC e desde que a recompensa não retorne em forma de saldo, pecúnia ou que descaracterize a finalidade de uso dos cartões alimentação/refeição.

## **5. DO JULGAMENTO**

**5.1.** Os documentos de habilitação serão avaliados pelo agente de contratação da **CRENCIANTE** e, na hipótese de verificação de divergências com as condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital, promoverá diligências destinadas a saná-las, através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação ao proponente para suprir, apresentar ou complementar documentos.

**5.2.** O Agente de Contratação do CISNORDESTE/SC decidirá sobre o credenciamento no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar da entrega dos documentos, podendo ser prorrogado por igual período mediante interesse e justificativa, suspendendo-se a fluência desse prazo no caso de necessidade de complementação da documentação entregue pelo proponente.

**5.3.** O resultado do credenciamento será publicado no sítio oficial do CISNORDESTE/SC: [www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

**5.3.1.** Na hipótese prevista no item anterior, considera-se o proponente, independentemente de manifestação, ciente e notificado da decisão relativa à avaliação dos documentos de habilitação apresentados, mediante notificação através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação pelo proponente.

**5.4.** Em caso de indeferimento do credenciamento, considera-se o proponente, independentemente de manifestação, ciente e notificado da Decisão relativa à avaliação dos documentos de habilitação apresentados, mediante notificação através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação pelo proponente.

**5.5.** O Agente de Contratação do CISNORDESTE/SC emitirá Decisão com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelos proponentes para a habilitação.

**5.5.1.** O proponente poderá apresentar recurso do indeferimento do credenciamento ao CISNORDESTE/SC, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação, através do e-mail: [credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br](mailto:credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br).

**5.6.** Ocorrida a inabilitação do proponente pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, este poderá, durante o período de vigência do Edital, apresentar novamente a documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** A Administração, uma vez deferido o credenciamento, formalizará o Termo de Credenciamento, instrumento que estabelecerá os direitos e as obrigações das partes envolvidas, em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

**6.2.** Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência, o proponente será declarado habilitado ao credenciamento e convocado a firmar o Termo de Credenciamento.

**6.3.** O CISNORDESTE/SC disponibilizará o Termo de Credenciamento para assinatura do proponente, devendo o mesmo realizar a assinatura em até **7 (sete) dias** úteis após o encaminhamento do instrumento.

**6.4.** A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido pelo CISNORDESTE/SC neste item, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**6.5.** O Termo de Credenciamento oriundo do credenciamento para a prestação dos serviços será assinado pelo(a) responsável da proponente e pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) do CISNORDESTE/SC.

**6.5.1.** Para assinatura do Termo de Credenciamento será utilizada a assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

**6.6.** A disponibilização do sistema de gestão à **CRENCIANTE** se dará a contar da data da vigência do Termo de Credenciamento, devendo ser disponibilizado em até **05 (cinco) dias úteis**.

**6.7.** O início da prestação de serviços se dará da escolha do(s) beneficiário(s) pela **CRENCIADA**, devendo o fornecimento dos benefícios, a disponibilização e a implantação da conta de pagamentos ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**.

**6.7.1.** Após a escolha do(s) beneficiário(s), a **CRENCIANTE** incluirá o(s) beneficiário(s) no painel de gestão disponibilizado pela **CRENCIADA**, fornecendo os dados necessários para a emissão do(s) primeiro(s) cartão(ões).

**6.8.** A **CRENCIADA** deverá entregar o auxílio-refeição na forma de moeda eletrônica em conta de pagamentos de titularidade de cada beneficiário, em até **48 (quarenta e oito) horas úteis** a contar da data da solicitação formal e pagamento pela **CRENCIANTE**.

**6.9.** Os prestadores credenciados deverão manter-se, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento firmado, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas no Termo de Credenciamento, neste Edital e no Termo de Referência.

**6.810.** O credenciamento do interessado não se confunde com a convocação para executar o objeto.

## **7. DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**7.1.** A assinatura do Termo de Credenciamento e demais documentos vinculados a este instrumento será realizada eletronicamente, mediante assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

**7.1.1.** Será aceito, para fins de validação do Termo de Credenciamento, a assinatura digital emitida pela pessoa jurídica que esteja subscrevendo o ato.

## **8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**8.1.** Para as contratações decorrentes do presente credenciamento, o critério de seleção será de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, qual seja os empregados públicos do CISNORDESTE/SC e os agentes públicos recebidos em cessão, nos termos do inc. II do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A gestão e fiscalização dos Termos de Credenciamento será realizada por Agentes Públicos designados, sendo esses responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto credenciado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Termo de Referência, **ANEXO I** do presente Edital.

## 10. DOS PRAZO

10.1. O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento, oriundos do presente Edital de Credenciamento, será de **5 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento ou do prazo de início nele estipulado, prorrogáveis por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e a prestação dos serviços permanecem vantajosas para a Administração.

10.2. Para fins de contagem dos prazos previstos, será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## 11. DO QUANTITATIVO E VALOR

11.1. Considera-se, para fins de quantitativo estimado, o recebimento de auxílio-refeição por **13 (treze) empregados públicos**, sendo 9 (nove) em período integral, 3 (três) em meio período, e 1 (um) servidor recebidos por cessão, dos quais possuem o direito de recebimento de vale-alimentação.

11.1.1. A quantidade de beneficiários poderá sofrer variação ao longo da vigência do Termo de Credenciamento, em função das necessidades da **CREDECIANTE**, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos.

11.2. O valor mensal estimado da contratação, considerando o atual quadro funcional e os valores pagos de auxílio-refeição e por acréscimo, nas condições estabelecidas no art. 3º da Resolução n.º 13/2024 - CISNORDESTE/SC, totaliza **R\$ 20.138,00 (vinte mil cento e trinta e oito reais)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 241.656,00 (duzentos e quarenta e um mil seiscientos e cinquenta e seis reais)**:

QUANTIDADE ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES				
BENEFICIÁRIO	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
Beneficiário 40 hrs/semana	9	R\$ 1.412,00	R\$ 12.708,00	R\$ 152.496,00
Beneficiário 20 hrs/semana	3	R\$ 706,00	R\$ 2.118,00	R\$ 25.416,00
Servidor recebido por cessão	1	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
Acréscimo (condicional)	13	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
			<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 241.656,00</b>

11.2.1. O valor mensal do benefício poderá sofrer variação ao longo da vigência do Termo de Credenciamento, em função das necessidades do CISNORDESTE/SC, reajustes de valores, bem como pela redução ou ampliação do quadro de empregados públicos.

11.3. O preço estimado foi estabelecido com base nos valores definidos na Resolução n.º 13/2024 - CISNORDESTE/SC, que dispõe sobre o valor do auxílio-refeição aos empregados do CISNORDESTE/SC.

**11.4.** A quantidade de beneficiários e os valores efetivamente pagos são variáveis, conforme a escolha e adesão dos beneficiários à **CRENCIADA**.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a **zero (0,00%)**.

**12.1.1.** É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor credenciado, nos termos da Lei nº 14.442/2022.

**12.2.** O valor pago à **CRENCIADA** será calculado conforme o número de beneficiários que estiverem vinculados à **CRENCIADA**, o qual deverá ser multiplicado pelo valor mensal do benefício do auxílio-refeição e, se for o caso, pelo valor pago de acréscimo.

**12.2.1.** A quantidade de beneficiários e o valor mensal do benefício poderão sofrer variação ao longo da vigência do Termo de Credenciamento, em função das necessidades do CISNORDESTE/SC, reajustes de valores, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas cláusulas e condições contratuais.

**12.2.2.** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os valores definidos na Resolução n.º 13/2024 - CISNORDESTE/SC.

**12.3.** O pagamento será realizado pela Administração em favor da **CRENCIADA** mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade da **CRENCIADA**, mediante apresentação da nota fiscal.

**12.3.1.** Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CRENCIADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução contratual.

**12.3.2.** Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

**12.4.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.4.1.** Previamente à cada pagamento, a **CRENCIANTE** deverá realizar a aferição da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

**12.5.** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

## 13. DO REAJUSTE

**13.1.** O reajuste dos valores referentes ao auxílio-refeição serão estabelecidos com base nos valores definidos em Resolução do CISNORDESTE/SC, expedida pelo Presidente do Consórcio, conforme previsão no caput do art. 43 do 2º termo aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC.

**13.2.** O reajuste do auxílio-refeição ocorrerá com periodicidade anual, juntamente com a revisão geral anual de salários, sendo definido pelo valor do salário mínimo nacional vigente.



**16.3.** Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada à **CRENCIADA** a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**16.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

**16.5.** A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica a **CRENCIADA** sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

**16.6.** Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CISNORDESTE/SC ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

**16.7.** A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.8.** A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.9.** As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.10.** A personalidade jurídica da **CRENCIADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.11.** A **CRENCIANTE** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.12.** Os débitos da **CRENCIADA** com a Administração Pública **CRENCIANTE**, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de

crédito em favor da **CRENCIADA**, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público **CRENCIANTE**.

**16.13.** Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à **CRENCIADA**, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

## **17. DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DENÚNCIAS DAS IMPUGNAÇÕES**

**17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**17.1.1.** As impugnações deverão ser protocoladas por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente através do e-mail **credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br**, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

**17.1.2.** Caberá ao agente de contratação responder aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico: **www.cisnordeste.sc.gov.br**.

**17.2.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos termos estabelecidos na Resolução nº 37/2024 - CISNORDESTE/SC.

**17.3.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão será motivada nos autos.

### **DOS RECURSOS**

**17.4.** Caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.4.1.** As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do e-mail **credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br**, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

**17.4.2.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**17.4.3.** O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**17.4.4.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

### **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**17.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: **credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br**, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.



**CISNORDESTE/SC**

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA  
CISNORDESTE/SC**

**17.5.1.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico: **www.cisnordeste.sc.gov.br**.

**17.6.** Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail **credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br**.

**DAS DENÚNCIAS**

**17.7.** Qualquer das partes que verificarem irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

**18.2.** É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

**18.2.1.** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

**18.3.** O CISNORDESTE/SC poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.4.** O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, mediante expedição de Resolução, devidamente publicada nos termos originários do Edital, observando, caso necessário, os prazos inicialmente previstos no Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

**18.5.** Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico **www.cisnordeste.sc.gov.br**, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Joinville, 19 de julho de 2024

---

**Dr. Rodrigo Adriany David**  
Presidente do CISNORDESTE/SC

## ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

## CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

Processo Administrativo nº 18/2024

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. DO OBJETO

**1.1.1.** A presente contratação possui como objeto credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-refeição, nas modalidades refeição (VR) e alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico, sob demanda, aos empregados públicos do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC e agentes públicos recebidos em cessão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, complementado, no que couber, pelo Edital e seus anexos e pelo Termo de Credenciamento.

#### 1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**1.2.1.** Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

**1.2.1.1.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de uma necessidade permanente da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos inerentes da realização de uma nova contratação.

#### 1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**1.3.1.** O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, prorrogáveis por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e a prestação dos serviços permanecem vantajosas para a Administração.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

**2.1.** A Fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

#### 3.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS

**3.1.1.** A **CRENCIADA** deverá disponibilizar em seu site e em aplicativo para *smartphone*, compatível com os sistemas Android e IOS, para a **CRENCIANTE** e para o beneficiário, as funcionalidades previstas neste Termo de Referência, as quais poderão ser acessadas mediante cadastro de nome de usuário e senha, com a possibilidade de recuperar esses dados em caso de esquecimento, devendo garantir proteção contra fraudes ao sistema.

**3.1.2.** Os serviços objeto do credenciamento deverão contemplar os seguintes requisitos e especificações:

**3.1.2.1.** Fornecer ao beneficiário, empregado público do CISNORDESTE/SC ou agentes públicos recebidos em cessão, o benefício de auxílio-refeição, nas modalidades refeição (VR) e alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico.

**3.1.2.2.** Disponibilizar ao beneficiário uma conta de pagamento, acessível por aplicativo de *smartphone* e por site via *web*, mediante cadastro de usuário e senha, com as funcionalidades pormenorizadas neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no Edital e seus anexos.

**3.1.2.3.** Disponibilizar à **CREDECIANTE** um sistema de administração e gerenciamento, por meio eletrônico (programa ou site via *web*), acessível mediante cadastro de usuário e senha, com as funcionalidades pormenorizadas neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no Edital e seus anexos.

**3.1.2.4.** Prestar serviço de atendimento ao usuário, por telefone, endereço de e-mail e aplicativo de mensagens (whatsapp), das 08 às 18 horas, em dias úteis, para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões e reclamações.

**3.1.3.** Os serviços deverão ser prestados conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sendo complementado pelo Termo de Credenciamento, pelo Edital e seus anexos.

#### **DAS FUNCIONALIDADES DOS SERVIÇOS**

**3.1.4.** Para o beneficiário, deverão ser disponibilizadas as seguintes funcionalidades:

- I. Consulta aos dados cadastrados;
- II. Consulta ao número do cartão;
- III. Consulta ao saldo e ao extrato detalhado da conta, com data, local e valor do lançamento, com possibilidade de escolha do período e de impressão do extrato;
- IV. Bloqueio de cartão, em caso de perda ou roubo;
- V. Solicitação de reemissão de cartão;
- VI. Consulta aos estabelecimentos conveniados;
- VII. Troca da modalidade entre refeição (VR) e alimentação (VA) pelo aplicativo para *smartphone*;
- VIII. Formas de contato com a credenciada (serviço de atendimento ao usuário);

**3.1.5.** O benefício deverá alternar-se entre as modalidades vale-refeição e vale-alimentação, através do site ou aplicativo de *smartphone*, a critério do beneficiário.

**3.1.6.** Para a **CREDECIANTE**, deverão ser disponibilizadas as seguintes funcionalidades:

- I. Consulta e alteração dos dados dos beneficiários;
- II. Inclusão e exclusão de beneficiários;
- III. Remessa de pedidos e de arquivos;
- IV. Solicitações individuais para empregado específico e em determinado valor;
- VI. Acompanhamento do status de solicitações;
- VII. Estorno de valores;
- VIII. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- IX. Consulta e alteração de dados do CISNORDESTE/SC;

X. Emissão de relatórios para controle e gestão das informações, quando solicitado.

### DA DISPONIBILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

**3.1.7.** Para uso dos créditos do auxílio-refeição, a **CRENCIADA** escolhida pelo(s) beneficiário(s) deverá fornecer um cartão de débito, eletrônico e/ou magnético ou de similar tecnologia, com tecnologia de chip de inserção e/ou aproximação, com segurança para validação das transações através de senha numérica individual, compatível com equipamentos POS ou PDV ou similar.

**3.1.7.1.** Após a escolha do(s) beneficiário(s), a **CRENCIANTE** incluirá o(s) beneficiário(s) no painel de gestão disponibilizado pela **CRENCIADA**, fornecendo os dados necessários para a emissão do(s) primeiro(s) cartão(ões).

**3.1.7.2.** O cartão deverá ter validade de, no mínimo, **01 (um) ano**.

**3.1.8.** Todos os custos relacionados à primeira emissão e distribuição dos cartões serão por conta exclusiva da **CRENCIADA**, incluídos aqueles relacionados ao material de confecção ou ao transporte.

**3.1.9.** Os cartões devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i) Identificação da credenciada;
- ii) Identificação da credenciante;
- iii) Nome completo do titular do cartão;
- iv) Número sequencial de identificação e controle individual do cartão;
- v) Data de validade do cartão;
- vi) Meios de contato do serviço de atendimento ao usuário.

**3.1.10.** A **CRENCIADA** deverá entregar o(s) cartão(ões) bloqueado(s), em envelope(s) lacrado(s), com senha para utilização inicial, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação no painel de gestão, no endereço da sede do CISNORDESTE/SC:

#### Sede do CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América - Joinville/SC, CEP 89.204-635

**3.1.11.** O cartão deverá ser desbloqueado mediante senha individualizada e intransferível após solicitação do beneficiário, feita por central de atendimento eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**.

**3.1.12.** A **CRENCIADA** deverá substituir o cartão sempre que ele apresentar mau funcionamento, sem custos para a **CRENCIANTE** e o beneficiário, devendo providenciar a emissão e remessa do novo cartão no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação.

**3.1.12.1.** Em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão por parte do beneficiário, será cobrada taxa de reemissão, limitado ao valor da emissão do novo cartão cobrado pela **CRENCIADA**, descontado da folha do beneficiário.

### DA GESTÃO E UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

**3.1.13.** O auxílio-refeição deverá ser escriturado separadamente de quaisquer outros recursos que o beneficiário eventualmente mantiver na mesma instituição de pagamento.

**3.1.14.** O benefício deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, e deverão ser escriturados separadamente conforme a modalidade do produto.

**3.1.15.** Na conta utilizada para o pagamento do auxílio-refeição são vedados o saque de recursos e a execução de ordens de transferência do saldo escriturado separadamente.

**3.1.16.** Os recursos não utilizados pelo beneficiário dentro do mês de competência deverão ser obrigatoriamente somados aos próximos créditos.

**3.1.17.** Caso deixe de pertencer ao quadro de pessoal do CISNORDESTE/SC, o beneficiário poderá utilizar os recursos do auxílio-refeição integralmente, até zerar o saldo.

**3.1.18.** A não entrega dos recursos do auxílio-refeição ao beneficiário ou gerenciamento do benefício em desconformidade com as condições previstas neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e no Edital caracteriza infração contratual grave e ensejam a possibilidade da **CRENCIANTE** rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento, ficando a **CRENCIADA** sujeita às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

#### **DO ATENDIMENTO E SUPORTE**

**3.1.19.** A **CRENCIADA** compromete-se a manter o seu site, o aplicativo e a sua central de atendimento em perfeito funcionamento, tomando todas as medidas necessárias para, o mais rápido possível, sanar eventuais problemas e esclarecer as dúvidas que surgirem.

**3.1.20.** A credenciada deverá dispor de central de atendimento ao usuário, das 08 às 18 horas, em dias úteis, por meio de telefone, aplicativo de mensagens e chat online, para que o beneficiário possa entrar em contato e fazer consultas, sugestões e reclamações sobre os serviços prestados.

**3.1.20.1.** Eventual solicitação apresentada pelo beneficiário à central de atendimento deverá ser resolvida em até **03 (três) dias úteis**, sendo que, para cada solicitação, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, o qual deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à **CRENCIANTE** e ao beneficiário no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas previamente habilitadas, e por meio do qual possam ser conferidas todas as informações relativas ao pedido.

#### **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**3.1.21.** Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a **CRENCIADA** compromete-se a coletar, armazenar e processar os dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no Termo de Credenciamento, devendo respeitar os princípios relativos à proteção dos dados pessoais.

**3.1.22.** A **CRENCIADA** compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar à **CRENCIANTE** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha

consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do credenciamento, devendo a comunicação ser feita no máximo até **48 (quarenta e oito) horas** após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

**3.1.23.** A **CRENCIADA** deverá manter de forma rigorosa durante toda a contratualidade as condições exigidas para a contratação, ciente de que o descumprimento daquelas condições caracteriza infração contratual e enseja a possibilidade da **CRENCIANTE** rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento, ficando a **CRENCIADA** sujeita às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal eventualmente cabível.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

**3.1.24.** A quantidade de beneficiários e o valor mensal do benefício poderão sofrer variação ao longo da vigência do Termo de Credenciamento, em função das necessidades do CISNORDESTE/SC, reajustes de valores, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

**3.1.25.** A **CRENCIADA** deverá manter sempre ativa e atualizada a lista dos estabelecimentos conveniados, fornecendo-a sempre que solicitado pela **CRENCIANTE**, que poderá contatar os estabelecimentos indicados, caso entenda necessário confirmar as informações apresentadas.

**3.1.26.** Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na queda do padrão dos serviços.

**3.1.27.** A **CRENCIADA** deverá proceder à atualização de sua base de dados de forma automática, disponibilizando-a para consulta e alterações pela **CRENCIANTE**, a qualquer tempo.

**3.1.28.** A **CRENCIADA** poderá oferecer à **CRENCIANTE** e aos beneficiários outras vantagens, sem custo adicional.

**3.1.29.** A contratação deverá obedecer, no que couber, às normas de licitações e contratos, bem como à legislação específica.

### **3.2. DA SUSTENTABILIDADE**

**3.2.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar anexo, devem ser adotados os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis ao caso concreto, conforme o objeto e sua composição, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, bem como a legislação e as normas específicas aplicáveis.

**3.2.1.1.** A comunicação e encaminhamentos de demandas, bem como todos os eventuais relatórios e artefatos produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.

**3.2.2.** A **CRENCIADA** será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços objeto da presente contratação.

**3.2.3.** Durante a execução do objeto, a **CRENCIADA** deverá, quando aplicável, fomentar políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

### **3.3. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**3.3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **3.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**3.4.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **3.5. DA VISTORIA**

**3.5.1.** A vistoria do local de execução dos serviços não se aplica à presente contratação.

## **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

### **4.1. DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA**

**4.1.1.** A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-refeição, nas modalidades refeição (VR) e alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico, sob demanda, aos empregados públicos do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISONORDESTE/SC, com fundamento no art. 74, inc. IV, art. 79, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Resolução n.º 37/2024 - CISONORDESTE/SC.

### **4.2. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**4.2.1.** Para garantir o funcionamento contínuo e eficiente do sistema de pagamento de auxílio-refeição, a **CRENCIADA** deverá cumprir com as seguintes exigências:

#### **I. Manutenção Preventiva e Corretiva:**

**I.I. Preventiva:** Realização de atividades periódicas para garantir a integridade do sistema, incluindo a atualização do software, verificação dos dados, e revisão dos procedimentos de segurança.

**I.II. Corretiva:** Solução rápida e eficaz de quaisquer problemas técnicos que possam surgir, garantindo a minimização de interrupções no serviço.

#### **II. Assistência Técnica:**

**II.I. Suporte Técnico:** Disponibilidade de suporte técnico das 08 às 18 horas, em dias úteis, para resolver quaisquer problemas relacionados ao sistema de pagamento, desde dificuldades com o uso dos cartões até questões mais complexas de integração e funcionamento do sistema.

**II.II. Canal de Atendimento:** Criação de um canal de atendimento dedicado (telefone e/ou online) para os empregados públicos do CISONORDESTE/SC, a fim de resolver dúvidas, problemas técnicos, e oferecer assistência geral.

**II.III. Cartões:** Garantia de substituição e atualização dos cartões eletrônicos e/ou magnéticos de utilização do benefício, conforme necessário.

#### **III. Atualização Tecnológica:**

**III.I. Software:** Implementação de atualizações regulares no software utilizado, assegurando que o sistema esteja alinhado com as práticas de segurança e funcionalidade do mercado.

**III.I.I.** Caso a **CRENCIADA**, durante a vigência do Termo de Credenciamento, adote uma nova metodologia de prestação de serviços decorrente de avanços tecnológicos, a **CRENCIADA** compromete-se a implementar tal metodologia na execução dos serviços.

**III.I.II.** A **CRENCIADA** deverá fornecer todas as orientações necessárias para a adequada utilização da nova metodologia, garantindo a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços.

**III.I.III.** A adoção da nova metodologia deve assegurar que a prestação dos serviços esteja sempre em conformidade com o estado da técnica vigente, sem acarretar prejuízos à **CRENCIANTE**.

### **4.3. JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

**4.3.1.** A vantajosidade da solução apresentada é corroborada pelas seguintes justificativas técnicas:

- a) **Cumprimento das Normas Trabalhistas:** A contratação de uma empresa facilitadora permite a adesão rigorosa ao § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que veda o pagamento de auxílios alimentação em dinheiro. Isso garante a legalidade do procedimento de concessão de benefícios.
- b) **Simplificação de Processos:** Empresas facilitadoras oferecem sistemas já estabelecidos para a gestão e distribuição de benefícios, que são integrados e fáceis de usar, reduzindo a necessidade de desenvolvimento e manutenção de sistemas internos.
- c) **Flexibilidade para os Empregados:** Os empregados podem optar por usar os vales em uma ampla rede de estabelecimentos, o que aumenta sua satisfação ao permitir maior flexibilidade e conveniência na utilização dos benefícios.
- d) **Adaptação às Preferências:** A possibilidade de escolher entre vale-alimentação e vale-refeição permite aos empregados adequar o benefício às suas preferências pessoais e necessidades alimentares.
- e) **Soluções Tecnológicas Avançadas:** Empresas facilitadoras frequentemente utilizam tecnologia de ponta para a emissão e gestão de vales, oferecendo soluções digitais como aplicativos móveis e cartões eletrônicos, que facilitam o acesso e o controle pelos empregados.
- f) **Atualizações e Inovação:** Essas empresas estão na vanguarda das inovações no setor de benefícios, o que pode proporcionar ao consórcio acesso antecipado a novas funcionalidades e melhorias de processos.

**4.3.2.** A vantajosidade da solução apresentada é corroborada pelas seguintes justificativas econômicas:

- a) **Custo-Benefício:** Uma vez que é vedado o pagamento de auxílios alimentação em dinheiro (§ 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)), a adoção de um sistema de pagamento especializado para auxílio-refeição otimiza os custos operacionais ao reduzir a necessidade de gestão manual e minimiza erros humanos.
- b) **Controle e Transparência:** O uso de cartões de débito magnético e/ou eletrônico permite um controle mais rigoroso dos gastos e facilita a prestação de contas, contribuindo para uma gestão mais transparente dos recursos públicos.

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

### 5.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1.1. O regime de execução do objeto será de forma indireta, por empreitada por preço unitário.

### 5.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.2.1. A disponibilização do sistema de gestão à **CREDECIANTE** se dará a contar da data da vigência do Termo de Credenciamento, devendo ser disponibilizado em até **05 (cinco) dias úteis**.

5.2.2. O início da prestação de serviços se dará da escolha do(s) beneficiário(s) pela **CREDECIADA**, devendo o fornecimento dos benefícios, a disponibilização e a implantação da conta de pagamentos ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**.

5.2.2.1. Após a escolha do(s) beneficiário(s), a **CREDECIANTE** incluirá o(s) beneficiário(s) no painel de gestão disponibilizado pela **CREDECIADA**, fornecendo os dados necessários para a emissão do(s) primeiro(s) cartão(ões).

5.2.3. A **CREDECIADA** deverá entregar o auxílio-refeição na forma de moeda eletrônica em conta de pagamentos de titularidade de cada beneficiário, em até **48 (quarenta e oito) horas úteis** a contar da data da solicitação formal e pagamento pela **CREDECIANTE**.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

### 6.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. As comunicações entre a **CREDECIANTE** e a **CREDECIADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. A **CREDECIANTE** poderá convocar representante da **CREDECIADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da **CREDECIADA**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.5. A **CREDECIADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. A **CREDECIADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CREDECIANTE** ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CREDECIANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente a **CREDECIADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência da **CREDECIADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CREDECIANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

## **6.2. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**6.2.1.** A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

**6.2.1.1.** O fiscal acompanhará a execução do Termo de Credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 16, inc. VI, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);

**6.2.1.2.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e art. 16, inc. IV, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);

**6.2.1.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção. (art. 16, inc. IV, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);

**6.2.1.4.** O fiscal informará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, e art. 16, inc. V, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);

**6.2.2.** O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (art. 15, inc. XI, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC).

**6.2.2.1.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da Administração. (art. 15, inc. XIII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC).

**6.2.2.2.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CRENCIADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (art. 15, inc. XII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC).

**6.2.2.3.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (art. 14, inc. II, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC).

**6.2.2.4.** O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (art. 15, inc. XIV, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC).

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)**

## 7.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**7.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **3 (três) dias úteis** da disponibilização do benefício, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento.

**7.1.1.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da **CRENCIADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

**7.1.2.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços.

**7.1.2.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.1.2.2.** Na hipótese em a verificação a que se refere o presente subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.1.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CRENCIADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento.

## 7.2. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

**7.2.1.** O valor pago à **CRENCIADA** será calculado conforme o número de beneficiários que estiverem vinculados à **CRENCIADA**, o qual deverá ser multiplicado pelo valor mensal do benefício do auxílio-refeição e, se for o caso, pelo valor pago de acréscimo.

**7.2.1.1.** A quantidade de beneficiários e o valor mensal do benefício poderão sofrer variação ao longo da vigência do Termo de Credenciamento, em função das necessidades do CISNORDESTE/SC, reajustes de valores, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas cláusulas e condições contratuais.

**7.2.1.2.** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os valores definidos na Resolução n.º 13/2024 - CISNORDESTE/SC.

**7.2.2.** O pagamento será realizado pela Administração em favor da **CRENCIADA** mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade da **CRENCIADA**, mediante apresentação da nota fiscal.

**7.2.2.1.** Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CRENCIADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução contratual.

**7.2.2.2.** Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

**7.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Termo de Credenciamento e da credenciada;
- d) o período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CRENCIADA** providencie as medidas saneadoras.

**7.2.5.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.5.1.** Previamente à cada pagamento, a **CRENCIANTE** deverá realizar a aferição da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

**7.2.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **7.3. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**7.3.1.** O reajuste dos valores referentes ao auxílio-refeição serão estabelecidos com base nos valores definidos em Resolução do CISNORDESTE/SC, expedida pelo Presidente do Consórcio, conforme previsão no caput do art. 43 do 2º termo aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC.

**7.3.2.** O reajuste do auxílio-refeição ocorrerá com periodicidade anual, juntamente com a revisão geral anual de salários, sendo definido pelo valor do salário mínimo nacional vigente.

**7.3.3.** A Resolução será publicada no Diário Oficial do Consórcio e/ou no site institucional, sendo sua vigência iniciada na data especificada na própria Resolução ou, na ausência dessa especificação, na data de sua publicação.

**7.3.4.** Eventuais revisões extraordinárias do valor do auxílio-refeição poderão ser realizadas em casos excepcionais, mediante nova Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio, devidamente justificada e aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

### **8.1. DA FORMA DE SELEÇÃO**

**8.1.1.** Poderão credenciar-se todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas no objeto do credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e regras previstas nos documentos deste processo administrativo, em especial neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o objeto da contratação.

**8.1.2** Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP,

**8.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.4.** Não será admitido a contratação de empresa:

**8.1.4.1.** Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**8.1.4.2.** Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscrito ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**8.1.4.3.** Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, qual seja Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**8.1.4.4.** Que possua qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da empresa e os autores do presente Termo de Referência e do Edital, bem como qualquer outro servidor envolvido no presente Chamamento Público;

**8.1.4.5.** Que possuam em seu quadro societário Agentes Políticos dos municípios consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos;

## **8.2. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**8.2.1.** Serão credenciados pelo Agente de Contratação do CISNORDESTE/SC todos os proponentes que atenderem as regras contidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

**8.2.1.1.** A participação neste credenciamento implica ao proponente a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

**8.2.1.2.** As regras do presente Termo de Referência, do Edital e seus anexos poderão ser alteradas mediante expedição de Resolução, devidamente publicada nos termos originários do Edital, observando, caso necessário, os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

**8.2.2.** Os proponentes poderão inscrever-se para credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital, devendo enviar a documentação exigida neste Instrumento para o correio eletrônico (e-mail) ***credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br***.

**8.2.3.** O proponente poderá sanar eventuais dúvidas durante todo o período de vigência do Edital e/ou do Termo de Credenciamento, via e-mail: ***credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br***, mediante chamada telefônica no contato (47) 3422-5715, das 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias comerciais, ou de forma presencial, na sede do CISNORDESTE/SC, com endereço na Rua Max Colin, nº 1843 - Bairro América - Joinville/SC, mediante hora agendada com o setor responsável.

**8.2.4.** O credenciamento do interessado não se confunde com a convocação para executar o objeto.

### **8.3. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**8.3.1.** Os documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência e no Edital, conforme itens a seguir, deverão ser apresentados em um único correio eletrônico (e-mail), no endereço ***credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br***, com o respectivo assunto: *“Documentos de Habilitação para Edital de Credenciamento nº 02/2024 - CISNORDESTE/SC”*.

**8.3.1.1.** Identificada divergência ou ausência de documentos, o CISNORDESTE/SC comunicará a proponente através de contato realizado em resposta ao correio eletrônico (e-mail) enviado.

**8.3.1.2.** É de responsabilidade da empresa interessada o acompanhamento, saneamento de falta de documentos e de qualquer erro no envio dos arquivos para continuidade do credenciamento.

**8.3.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente até a data do envio do correio eletrônico (e-mail), à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

**8.3.3.** Os documentos que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidos no máximo em até **60 (sessenta) dias** antes da data de envio ao CISNORDESTE/SC.

**8.3.4.** Os documentos deverão ser enviados por correio eletrônico (e-mail), com assinatura digital ou certificação de validade de que possa ser aferida pela internet.

**8.3.4.1.** Serão aceitos documentos com emissão *on-line* cuja verificação da autenticidade possa ser confirmada através de *qr-code*, códigos de barra, sítio eletrônico ou outro meio disponibilizado pelo emitente.

**8.3.4.2.** Caso a autenticidade do documento enviado não possa ser verificada por meio da internet, o proponente deverá apresentá-lo na forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para prévia autenticação por empregado público da CISNORDESTE/SC.

**8.3.5.** O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

### **8.4. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**8.4.1.** Os documentos de habilitação serão avaliados pelo agente de contratação do CISNORDESTE/SC e, na hipótese de verificação de divergências com as condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital, promoverá diligências destinadas a saná-las, através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação ao proponente para suprir, apresentar ou complementar documentos.

**8.4.2.** O agente de contratação do CISNORDESTE/SC decidirá sobre o credenciamento no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar da entrega dos documentos, podendo ser prorrogado por igual período mediante interesse e justificativa, suspendendo-se a fluência desse prazo no caso de necessidade de complementação da documentação entregue pelo proponente.

**8.4.3.** O resultado do credenciamento será publicado no sítio oficial do CISNORDESTE/SC: [www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

**8.4.3.1.** Na hipótese prevista no item anterior, considera-se o proponente, independentemente de manifestação, ciente e notificado da decisão relativa à avaliação dos documentos de habilitação apresentados, mediante notificação através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação pelo proponente.

**8.4.4.** Em caso de indeferimento do credenciamento, considera-se o proponente, independentemente de manifestação, ciente e notificado da Decisão relativa à avaliação dos documentos de habilitação apresentados, mediante notificação através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação pelo proponente.

**8.4.5.** O agente de contratação do CISNORDESTE/SC emitirá Decisão com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelos proponentes para a habilitação.

**8.4.5.1.** O proponente poderá apresentar recurso do indeferimento do credenciamento ao CISNORDESTE/SC, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação, através do e-mail: [credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br](mailto:credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br).

**8.4.6.** Ocorrida a inabilitação do proponente pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, este poderá, durante o período de vigência do Edital, apresentar novamente a documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior.

## **8.5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**8.5.1.** As exigências de habilitação a serem atendidas pela serão restritas à apresentação da seguinte documentação:

### **I. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.**

**8.5.1.2. Documentos que comprovem a natureza jurídica do proponente e seu objeto social**, nos termos da Lei pertinente:

a) **EMPRESA INDIVIDUAL:** Registro comercial; ou



**CISNORDESTE/SC**

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA  
CISNORDESTE/SC**

- b) SOCIEDADE COMERCIAL:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- c) SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;; ou
- d) SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS:** Estatuto em vigor e/ou inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- e) FUNDAÇÃO:** Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.5.1.3.** Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;

**II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.5.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**

**8.5.1.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.** As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

**8.5.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal,** do domicílio ou sede da empresa interessada;

**8.5.1.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

**8.5.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011.

**III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.5.1.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial,** expedida pelos distribuidores da comarca da sede da matriz.

**IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.5.1.10. Apresentação de listagem completa e atualizada dos estabelecimentos conveniados e/ou associados à sua rede** que estarão à disposição dos usuários beneficiários.

**V. OUTROS DOCUMENTOS**

**8.5.1.11.** Ficha de Requerimento de Credenciamento (**ANEXO II**);

**8.5.1.12. DECLARAÇÃO UNIFICADA** de idoneidade, cumprimento pleno aos requisitos de habilitação, ausência de vínculo público, concordância com os termos do Edital, cumprimento das

exigências de reserva de cargos e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**ANEXO III**);

**8.5.1.13.** Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital (**ANEXO IV**);

**8.5.2.** Poderá a interessada ofertar produtos e serviços adicionais tais como programas de qualidade de vida, aperfeiçoamento, cartão virtual, aplicativo de delivery, cashback, parcerias e demandas vantagens para os colaboradores sem custo adicional ao CISNORDESTE/SC e desde que a recompensa não retorne em forma de saldo, pecúnia ou que descaracterize a finalidade de uso dos cartões alimentação/refeição.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

### **9.1. São obrigações da CREDENCIANTE:**

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c)** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d)** Notificar a **CREDENCIADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA**;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CREDENCIADA**, através de agente público ou comissão especialmente designada;
- g)** Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;
- h)** Aplicar à **CREDENCIADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da **CREDENCIANTE**;
- i)** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CREDENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CREDENCIADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

### **10.1. São obrigações da CREDENCIADA:**

- a)** Firmar a assinatura do Termo de Credenciamento em até **7 (sete) dias úteis** contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação de penalidade.

- b)** Cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CREDECIANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e)** Reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto contratado com avarias ou defeitos;
- f)** Comunicar à **CREDECIANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g)** Submeter previamente, por escrito, à **CREDECIANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações presentes no Termo de Credenciamento, Termo de Referência e seus anexos.
- h)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;
- i)** Prestar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos que forem solicitados pela **CREDECIANTE**;
- j)** Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto contratado.
- k)** Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, facultando à **CREDECIANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento destas condições.
- l)** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.
- m)** Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.
- n)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CREDECIANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a **CREDECIANTE** que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas à **CRENCIADA** que incorrer nas infrações acima descritas, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** As sanções cabíveis serão mensuradas e aplicadas observando as etapas de análise, cálculo, bem como assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório à **CRENCIADA**, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com os parâmetros pormenorizados nas disposições específicas previstas no Termo de Credenciamento.

## **12. DA ESTIMATIVA DO PREÇO E QUANTITATIVO**

**12.1.** O valor percentual relativo à taxa de administração é igual a **zero (0,00%)**.

**12.1.1.** É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor credenciado, nos termos da Lei nº 14.442/2022.

**12.2.** Considera-se, para fins de quantitativo estimado, o recebimento de auxílio-refeição por **13 (treze) empregados públicos**, sendo 9 (nove) em período integral, 3 (três) em meio período, e 1 (um) servidor recebidos por cessão, dos quais possuem o direito de recebimento de vale-alimentação.

**12.2.2.** A quantidade de beneficiários poderá sofrer variação ao longo da vigência do Termo de Credenciamento, em função das necessidades da **CRENCIANTE**, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos.

**12.3.** O valor mensal estimado da contratação, considerando o atual quadro funcional e os valores pagos de auxílio-refeição e por acréscimo, nas condições estabelecidas no art. 3º da Resolução n.º 13/2024 - CISNORDESTE/SC, totaliza **R\$ 20.138,00 (vinte mil cento e trinta e oito reais)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 241.656,00 (duzentos e quarenta e um mil seiscientos e cinquenta e seis reais)**:





CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA  
**CISNORDESTE/SC**

**15. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Douglas Emanuel Schmitz Pereira**

Matrícula: 59

Gestor de Licitações e Contratos

Joinville, 19 de julho de 2024

## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024

#### I – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

##### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**1.1.** A alimentação adequada e equilibrada é um fator essencial para o bem-estar e a produtividade dos trabalhadores, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados. Em um contexto de gestão pública, especialmente em áreas sensíveis como a saúde, a eficiência e o desempenho dos empregados têm impactos diretos na eficácia do atendimento à população. Para o Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC, a oferta de alimentação aos empregados públicos torna-se uma medida estratégica que contribui não apenas para o bem-estar dos mesmos, mas também para a promoção de um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

Ademais, de acordo com o art. 43 do 2º termo aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC, será concedido ao empregado público o auxílio-refeição, podendo este optar, conforme disposto no parágrafo segundo, por receber o auxílio no cartão refeição ou alimentação, sendo vedado o pagamento em dinheiro, conforme dispõe o § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por tais razões, justifica-se a necessidade da contratação da empresa especializada no fornecimento de auxílio-refeição, nas modalidades refeição (VR) e alimentação (VA), via cartão, aos empregados públicos e agentes públicos recebidos em cessão do CISNORDESTE/SC, visando promover a qualidade de vida, a saúde, e o bem-estar dos empregados públicos, além de assegurar a conformidade com as normas internas e legais, reduzir passivos trabalhistas, e aumentar a produtividade e a eficiência dos serviços públicos prestados.

##### 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**2.1.** A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do CISNORDESTE/SC de 2024, no item 12.

#### II – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

##### 3. LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**3.1.** Em atenção à demanda e aos critérios predefinidos, buscou-se identificar as soluções disponíveis no mercado que satisfazem os requisitos estipulados. Tal processo visa assegurar e atingir os objetivos almejados e suprir a necessidade inerente à contratação em questão, considerando-se primordialmente os princípios de economicidade, eficácia e eficiência.

Conforme definido na justificativa exarada para a contratação pretendida, de acordo com o art. 43 do 2º termo aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC, será concedido ao empregado público o auxílio-refeição, podendo este optar, conforme disposto no parágrafo segundo, por receber o auxílio no cartão refeição ou alimentação. Vejamos:

**Art. 43.** Será concedido ao empregado público com carga horária semanal superior a 20 horas, o auxílio refeição e valor proporcional ao empregado com carga horária igual ou inferior a 20 horas, a ser regulamentado por Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio.

**Parágrafo Primeiro:** Será concedido o auxílio que trata o caput deste artigo aos agentes públicos recebidos por cessão de entes consorciados, conforme a carga horária que o agente cumprir no consórcio.

**Parágrafo Segundo:** o empregado público do quadro permanente e o agente público recebido em cessão poderão optar por receber o auxílio no cartão refeição ou alimentação.

**Parágrafo Terceiro:** O valor do auxílio refeição será corrigido pelos mesmos índices concedidos a título de revisão geral anual aos empregados públicos.

Nesses termos, diante da obrigatoriedade do cumprimento do art. 43 do 2º termo aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC, e o disposto no § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, que veda o pagamento do auxílio em dinheiro, deve o CISNORDESTE/SC adotar a solução mais vantajosa para disponibilizar o auxílio.

Desse modo, vislumbra-se como solução viável e vantajosa a contratação de empresa facilitadora para a administração e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-refeição, nas modalidades refeição (VR) e alimentação (VA).

Tal solução apresenta as seguintes vantagens:

- I. **Cumprimento das Normas Trabalhistas:** A contratação de uma empresa facilitadora permite a adesão rigorosa ao § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que veda o pagamento de auxílio-refeição em dinheiro. Isso garante a legalidade do procedimento de concessão de benefícios.
- II. **Simplificação de Processos:** Empresas facilitadoras oferecem sistemas já estabelecidos para a gestão e distribuição de benefícios, que são integrados e fáceis de usar, reduzindo a necessidade de desenvolvimento e manutenção de sistemas internos.
- III. **Flexibilidade para os Empregados:** Os empregados podem optar por usar os vales em uma ampla rede de estabelecimentos, o que aumenta sua satisfação ao permitir maior flexibilidade e conveniência na utilização dos benefícios.
- IV. **Adaptação às Preferências:** A possibilidade de escolher entre vale-alimentação e vale-refeição permite aos empregados adequar o benefício às suas preferências pessoais e necessidades alimentares.
- V. **Soluções Tecnológicas Avançadas:** Empresas facilitadoras frequentemente utilizam tecnologia de ponta para a emissão e gestão de vales, oferecendo soluções digitais como aplicativos móveis e cartões eletrônicos, que facilitam o acesso e o controle pelos empregados.
- VI. **Atualizações e Inovação:** Essas empresas estão na vanguarda das inovações no setor de benefícios, o que pode proporcionar ao consórcio acesso antecipado a novas funcionalidades e melhorias de processos.

Todavia, para contratação da empresa facilitadora para a administração e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-refeição, nas modalidades refeição (VR) e alimentação (VA), deve a administração adotar a modalidade que seja mais vantajosa, observando os princípios da economicidade, eficácia e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Nessa seara, conforme a definição do art. 31, do 2º termo aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC, o Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA  
CISNORDESTE/SC

Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Contrato de Consórcio Público.

Nesses termos, estando o CISNORDESTE/SC submetidos ao regime jurídico da CLT, resta obrigatório o atendimento ao disposto no § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, que veda o pagamento do auxílio em dinheiro, bem como da vedação de desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale alimentação e refeição, estabelecido na Lei nº 14.442/2022, *in verbis*:

**“Art. 2º** As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º** O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.”

Nesse sentido, posicionou-se o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da REP 22/80092861<sup>1</sup>, em análise de caso análogo:

“Ao analisar **o alcance dessas novas normas**, é interessante observar a exposição de motivos dessa MP:

*19. Outra consequência adversa do modelo de arranjos de pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador é a possibilidade de concessão de taxas negativas ou deságio, pelas empresas emissoras dos vales refeição e alimentação, às pessoas jurídicas beneficiárias que recebem isenção tributária para implementar programas de alimentação a seus trabalhadores.*

*Essa prática deturpa a política pública ao beneficiar duplamente as empresas beneficiárias. Ao conceder taxas negativas às pessoas jurídicas beneficiárias, as empresas facilitadoras de aquisição de refeições e gêneros alimentícios equilibram essa “perda” exigindo altas taxas dos estabelecimentos comerciais credenciados, que de fato proveem a alimentação. Os trabalhadores, por sua vez, que deveriam ser os maiores beneficiários da política pública, se viram deslocados para a margem da política, enquanto as pessoas jurídicas beneficiárias ocupam o centro dela, ao ser beneficiado duplamente, com a isenção do imposto de renda e com as taxas de deságio concedidas pelas facilitadoras contratadas.*

*20. A medida ora proposta visa coibir essa prática, criando a proibição de cobranças de taxas negativas ou deságio tanto no âmbito do PAT quanto na concessão do auxílio alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para implementação dessa vedação, é previsto um prazo de transição para que não ocorra insegurança jurídica em relação aos contratos vigentes. (grifo nosso)*

<sup>1</sup> Processo: @REP 22/80092861 – COE/SNI - 256/2023.

O item 20 da exposição de motivos da MP n. 1.108/2022 esclarece, portanto, que a **proibição de cobranças de taxas negativas, ou deságio, está inserida no âmbito do PAT, bem como na concessão do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da CLT.**

Conforme já mencionado anteriormente, os servidores da Câmara Municipal de Imbituba **estão submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Dessa forma, no caso em análise, aplicam-se as normas da Lei n. 14.442/2022 e do Decreto n. 10.854/2021, sendo vedada a utilização da taxa negativa para contratação de empresa facilitadora de aquisição de vale-alimentação e vale-refeição pelo Legislativo Municipal de Imbituba.**”

Diante dessa vedação legal, resta caracterizado o inevitável empate entre as propostas, com o valor percentual relativo à taxa de administração igual a zero (0,00%), caracterizando a inviabilidade de competição.

Assim, das possíveis soluções para a contratação, demonstrando-se inviável a realização de procedimento licitatório diante da inviabilidade de competição, admite-se, desse modo, a utilização do credenciamento, no caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Ademais, a utilização do procedimento auxiliar do credenciamento demonstra as seguintes vantagens à Administração e aos beneficiários:

- I. **Adaptabilidade às Necessidades dos Beneficiários:** O credenciamento de múltiplos fornecedores garante aos beneficiários o acesso a uma vasta rede de empresas credenciadas, aumentando significativamente as opções de escolha de acordo com suas necessidades e preferências individuais.
- II. **Conformidade com a Legislação:** Considerando a obrigatoriedade do atendimento à Lei nº 14.442/2022, que veda desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale alimentação e refeição, caracteriza-se a inviabilidade de competição, sendo o credenciamento a melhor solução ao caso em tela.
- III. **Redução de Riscos:** Diversificar os fornecedores reduz a dependência de um único prestador de serviços, mitigando riscos operacionais e garantindo a continuidade do serviço em caso de falhas ou problemas com um dos fornecedores.
- IV. **Satisfação dos Beneficiários:** Ao proporcionar uma rede de fornecedores ampla e diversificada, os beneficiários têm maior liberdade de escolha, o que se traduz em maior satisfação com o benefício oferecido. A possibilidade de escolher entre diferentes opções de empresas e estabelecimentos aumenta a conveniência e a percepção de valor dos benefícios recebidos.

Ante o exposto, diante da admissibilidade jurídica da utilização do instrumento auxiliar do credenciamento, da análise e das justificativas apresentadas, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-refeição, nas modalidades refeição (VR) e alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico, sob demanda, aos empregados públicos do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC e agentes públicos recebidos em cessão, com fundamento no art. 74, inc. IV, art. 79, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Resolução n.º 37/2024 - CISNORDESTE/SC, demonstra ser a solução mais vantajosa e apta a atender a demanda existente, considerando sua capacidade de atender de maneira eficiente e

eficaz às necessidades do CISNORDESTE/SC e de seus empregados públicos, respeitando os princípios de economicidade, eficácia e eficiência.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

**4.1.** Considera-se, para fins de quantitativo estimado, o quadro funcional atual do consórcio, possuindo atualmente **13 (treze) empregados públicos**, sendo 9 (nove) em período integral, 3 (três) em meio período, e 1 (um) servidor recebidos por cessão, dos quais possuem o direito de recebimento do auxílio-refeição, nas modalidades refeição (VR) e/ou alimentação (VA).

**4.2.** A quantidade de beneficiários poderá sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do CISNORDESTE/SC, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos.

**4.3.** Considera-se, para fins de prazo de vigência da contratação, tratando-se de serviços continuados, o prazo de **5 (cinco) anos**, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

**5.1.** Para fins de estimativa do valor da contratação, considerando o atual quadro funcional e os valores pagos de auxílio-refeição e de acréscimo, nas condições estabelecidas no art. 3º da Resolução n.º 13/2024 - CISNORDESTE/SC, o valor mensal é de **R\$ 20.138,00 (vinte mil cento e trinta e oito reais)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 241.656,00 (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e seis reais)**:

QUANTIDADE ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES				
BENEFICIÁRIO	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
Beneficiário 40 hrs/semana	9	R\$ 1.412,00	R\$ 12.708,00	R\$ 152.496,00
Beneficiário 20 hrs/semana	3	R\$ 706,00	R\$ 2.118,00	R\$ 25.416,00
Servidor recebido por cessão	1	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
Acréscimo (condicional)	13	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
			<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 241.656,00</b>

**5.2.** O valor mensal do benefício poderá sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do CISNORDESTE/SC, reajustes de valores, conforme dispõe o Parágrafo Terceiro do art. 43 do 2º termo aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC, bem como pela redução ou ampliação do quadro de empregados públicos.

**5.3.** O preço estimado foi estabelecido com base nos valores definidos na Resolução n.º 13/2024 - CISNORDESTE/SC, que dispõe sobre o valor do auxílio-refeição aos empregados do CISNORDESTE/SC.

**II – SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**6.1.** Considerando a busca pela satisfação da demanda do CISNORDESTE/SC, a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é realização do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-refeição, nas modalidades refeição (VR) e alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico, sob demanda, aos empregados públicos do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC, com fundamento no art. 74, inc. IV, art. 79, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Resolução n.º 37/2024 - CISNORDESTE/SC.

**6.2.** Os serviços são comuns, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

**6.3.** O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, prorrogáveis por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS

**6.4.** A **CRENCIADA** deverá comprovar que disponibiliza, em seu site e em aplicativo para *smartphone*, compatível com os sistemas Android e IOS, para a contratante e para o beneficiário, as funcionalidades previstas no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no Edital e seus anexos, as quais poderão ser acessadas mediante cadastro de nome de usuário e senha, com a possibilidade de recuperar esses dados em caso de esquecimento, devendo a credenciada garantir proteção contra fraudes ao sistema.

**6.5.** Os serviços objeto do credenciamento deverão contemplar os seguintes requisitos e especificações mínimas:

**6.5.1.** Fornecer a cada empregado público do CISNORDESTE/SC o benefício de auxílio-refeição, nas modalidades refeição (VR) e alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico, conforme as funcionalidades pormenorizadas no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no Edital e seus anexos.

**6.5.2.** Disponibilizar ao beneficiário uma conta de pagamento, acessível por aplicativo de *smartphone* e por site via *web*, mediante cadastro de usuário e senha, conforme as funcionalidades pormenorizadas no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no Edital e seus anexos.

**6.5.3.** Disponibilizar ao contratante um sistema de administração e gerenciamento, por meio eletrônico (aplicativo ou site via *web*), acessável mediante cadastro de usuário e senha, conforme as funcionalidades pormenorizadas no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no Edital e seus anexos.

**6.5.4.** Prestar serviço de atendimento ao usuário, por telefone (0800), endereço de e-mail e aplicativo de mensagens (whatsapp), das 08 às 18 horas, em dias úteis, para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões e reclamações.

**6.6.** A execução dos serviços deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência posteriormente elaborado, sendo complementado pelo Termo de Credenciamento, pelo Edital e seus anexos.

**6.7.** A contratação deverá observar os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis, no que couber ao caso concreto, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, bem como a legislação e as normas específicas aplicáveis.

#### 7. DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

##### DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

**7.1.** Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que atendam às condições específicas de habilitação constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

**7.3.** Não será admitido o credenciamento de empresa:

**7.3.1.** Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**7.3.2.** Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscrito ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**7.3.3.** Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, qual seja Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**7.3.4.** Que possua qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da empresa e os autores do presente Termo de Referência e do Edital, bem como qualquer outro servidor envolvido no presente Chamamento Público;

**7.3.5.** Que possuam em seu quadro societário Agentes Políticos dos municípios consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos.

#### DA SUSTENTABILIDADE

**7.4.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente Estudo Técnico Preliminar e posteriormente no Termo de Referência, devem ser adotados os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis ao caso concreto, conforme o objeto e sua composição, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, bem como a legislação e as normas específicas aplicáveis.

**7.4.1.** A comunicação e encaminhamentos de demandas, bem como todos os eventuais relatórios e artefatos produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.

**7.5.** A **CONTRATADA** será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços objeto do credenciamento.

**7.6.** Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá, quando aplicável, fomentar políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

#### DA SUBCONTRATAÇÃO

**7.7.** Não será admitida a subcontratação do objeto credenciado.

#### DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**7.8.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade e a ausência de vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

#### DA VISTORIA

**7.9.** A vistoria do local de execução dos serviços não se aplica ao presente credenciamento.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**8.1.** A exigência de parcelamento ou não da contratação não se aplica à contratação em tela.

**9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**9.1.** Não se identifica a existência ou a necessidade de contratações/aquisições correlatas ou interdependentes.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**10.1.** Não se identifica a existência ou a necessidade de providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

**11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**11.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente Estudo Técnico Preliminar e posteriormente no Termo de Referência, devem ser adotados os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis ao caso concreto, conforme o objeto e sua composição, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, bem como a legislação e as normas específicas aplicáveis.

**12. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**12.1.** Além de atender ao comando do art. 43 do 2º termo aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC, com a implementação da medida de concessão de auxílio-refeição ou alimentação aos empregados públicos do CISNORDESTE/SC, espera-se alcançar uma série de benefícios que impactem diretamente a qualidade dos serviços prestados e a eficiência do atendimento à população. Esta ação visa melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos empregados, promovendo uma alimentação adequada e equilibrada que contribua para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

Além disso, busca-se assegurar a conformidade com as normas internas e legais, enquanto se eleva a moral e a satisfação dos empregados, refletindo em maior motivação, engajamento e, conseqüentemente, na melhora da produtividade e eficácia das operações do consórcio.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**13.1.** Considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.

Joinville, 19 de julho de 2024.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

**Douglas Emanuel Schmitz Pereira**  
Gestor de Licitações e Contratos



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA  
CISNORDESTE/SC

**ANEXO III**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ...../.....-....., com sede à Rua (Av)....., nº ..... – bairro ..... – cidade de ...../Santa Catarina, CEP:..... – fone (.....)..... – E-mail: ....., neste ato representada por seu representante legal Sr(a). ....., vem, através deste, solicitar seu credenciamento junto ao CISNORDESTE/SC com o objetivo de oferecer os serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-refeição, nas modalidades refeição (VR) e alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico, sob demanda, aos empregados públicos do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC e agentes públicos recebidos em cessão, nos termos previstos pela Chamada Pública de Credenciamento nº 002/2024 – Processo Administrativo n.º 18/2024/CISNORDESTE/e-CIGA, e **DECLARO** ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Termo de Referência e Edital, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Em anexo apresentamos toda a documentação de habilitação estabelecida para o credenciamento e para a prestação dos serviços.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

## ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ...../.....-....., com sede à Rua (Av)....., nº .... – bairro ..... – cidade de ...../Santa Catarina, CEP:..... – fone (.....)..... – E-mail: ....., neste ato representada por seu representante legal Sr(a). ....., com o objetivo de credenciar-se ao CISNORDESTE/SC para oferecer os serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-refeição, nas modalidades refeição (VR) e alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico, sob demanda, aos empregados públicos do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC e agentes públicos recebidos em cessão, nos termos previstos pela Chamada Pública de Credenciamento nº 002/2024 – Processo Administrativo n.º 18/2024/CISNORDESTE/e-CIGA, vem, através deste, **DECLARAR** que:

- I. nenhum sócio/administrador/proprietário exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como nenhum é servidor do CISNORDESTE/SC e/ou dos municípios consorciados (vide artigo 209, V da LC 133/85), não comprometendo desta forma a participação da empresa no presente processo de credenciamento.
- II. não possui em seu quadro societário Agentes Políticos dos municípios consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos.
- III. para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- IV. não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- V. que tem conhecimento, concorda e cumpre integralmente os requisitos para sua habilitação no presente processo de credenciamento.
- VI. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, e que caso estiver dispensada do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, por sua natureza ou por força de lei, apresentará declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

....., ..... de ..... de .....

Assinatura do Representante Legal da Empresa



## ANEXO V

### DADOS BANCÁRIOS, DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ...../.....-....., com sede à Rua (Av)....., nº .... – bairro ..... – cidade de ...../Santa Catarina, CEP:..... – fone (.....)..... – E-mail: ....., neste ato representada por seu representante legal Sr(a). ....., com o objetivo de credenciar-se ao CISNORDESTE/SC para oferecer os serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-refeição, nas modalidades refeição (VR) e alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico, sob demanda, aos empregados públicos do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC e agentes públicos recebidos em cessão, nos termos previstos pela Chamada Pública de Credenciamento nº 002/2024 – Processo Administrativo n.º 18/2024/CISNORDESTE/e-CIGA, vem, através deste, apresentar os seguintes dados:

#### I. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: .....  
Cidade: .....  
Nº da Agência: .....  
Nº da Conta Corrente da Empresa: .....  
Nome da Conta Corrente: .....  
Chave PIX: .....

( ) Pagamento por boleto.

**Observação:** Em caso de pagamento por boleto, facultativo a informação dos dados bancários.

#### II. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA:

Nome completo: .....  
Cargo ou Função: .....  
Identidade nº: .....  
CPF/MF nº: .....  
Telefone para contato: .....

#### III. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA (E-MAIL)

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa (e-mail) para o recebimento de documentos, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é: .....

**Obs.:** Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

#### IV. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do Termo de Credenciamento, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja

Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América  
Joinville/SC – CEP 89204-635  
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715

[cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br](mailto:cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br)

[www.cisnordeste.sc.gov.br](http://www.cisnordeste.sc.gov.br)

@cisnordeste



**CISNORDESTE/SC**

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA  
CISNORDESTE/SC**

idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo em caso de participação em consórcio de empresas.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../..... CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../....., ORIUNDO DO CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC E EMPRESA .....

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ nº 03.222.337/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. Ana Maria Groff Jansen, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ...../SC, CEP ....., neste ato representado por seu(ua) sócio(a) administrador(a) ....., doravante denominada **CRENCIADA**, tendo em vista o que consta no Edital nº ..... - Chamada Pública de Credenciamento n.º 02/2024 e seus anexos, no Processo Administrativo nº 18/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, das normativas internas do CISNORDESTE/SC e demais legislação e normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-refeição, nas modalidades refeição (VR) e alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico, sob demanda, nos termos abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

1.2. A **CRENCIADA** fornecerá ao(s) empregado(s) público(s) da **CRENCIANTE**, doravante denominado beneficiário, o benefício de auxílio-refeição, nas modalidades refeição (VR) e/ou alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico, conforme a quantidade de beneficiários aderentes à **CRENCIADA**, nas quantidades e valores estimativos dispostos abaixo:

QUANTIDADE ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES				
BENEFICIÁRIO	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
Beneficiário 40 hrs/semana	9	R\$ 1.412,00	R\$ 12.708,00	R\$ 152.496,00

Beneficiário 20 hrs/semana	3	R\$ 706,00	R\$ 2.118,00	R\$ 25.416,00
Servidor recebido por cessão	1	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
Acréscimo (condicional)	13	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
			<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 241.656,00</b>

**1.2.1.** A quantidade de beneficiários e os valores efetivamente pagos são variáveis, conforme a escolha e adesão dos beneficiários à credenciada.

**1.3.** A **CRENCIADA** disponibilizará em seu site e em aplicativo para *smartphone*, compatível com os sistemas Android e IOS, para a **CRENCIANTE** e para o beneficiário, as funcionalidades previstas neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital, as quais poderão ser acessadas mediante cadastro de nome de usuário e senha.

**1.4.** Os serviços deverão ser prestados conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo complementado pelo Termo de Referência, pelo Edital e seus anexos.

**1.5.** Vinculam este credenciamento, independentemente de transcrição:

**1.5.1.** O Edital n.º 06/2024 - Chamada pública de Credenciamento n.º 02/2024;

**1.5.2.** O Termo de Referência, anexo ao Edital; e

**1.5.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **DAS FUNCIONALIDADES DOS SERVIÇOS**

**1.6.** Para o beneficiário, serão disponibilizadas as seguintes funcionalidades, em aplicativo para *smartphone* e site *web*:

- I. Consulta aos dados cadastrados;
- II. Consulta ao número do cartão;
- III. Consulta ao saldo e ao extrato detalhado da conta, com data, local e valor do lançamento, com possibilidade de escolha do período e de impressão do extrato;
- IV. Bloqueio de cartão, em caso de perda ou roubo;
- V. Solicitação de reemissão de cartão;
- VI. Consulta aos estabelecimentos conveniados;
- VII. Troca da modalidade entre refeição (VR) e alimentação (VA) pelo aplicativo para *smartphone*;
- VIII. Formas de contato com a credenciada (serviço de atendimento ao usuário);

**1.7.** O benefício deverá alternar-se entre as modalidades vale-refeição e vale-alimentação, através do site *web* ou aplicativo de *smartphone*, a critério do beneficiário.

**1.8.** Para a **CRENCIANTE**, serão disponibilizadas as seguintes funcionalidades, por meio eletrônico (programa ou site via *web*):

- I. Consulta e alteração dos dados dos beneficiários;
- II. Inclusão e exclusão de beneficiários;
- III. Remessa de pedidos e de arquivos;
- IV. Solicitações individuais para empregado específico e em determinado valor;

- VI. Acompanhamento do status de solicitações;
- VII. Estorno de valores;
- VIII. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- IX. Consulta e alteração de dados do CISNORDESTE/SC;
- X. Emissão de relatórios para controle e gestão das informações, quando solicitado.

#### **DA DISPONIBILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO**

**1.9.** Para uso dos créditos do auxílio-refeição, a **CRENCIADA** escolhida pelo(s) beneficiário(s) deverá fornecer um cartão de débito, eletrônico e/ou magnético ou de similar tecnologia, com tecnologia de chip de inserção e/ou aproximação, com segurança para validação das transações através de senha numérica individual, compatível com equipamentos POS ou PDV ou similar.

**1.9.1.** Após a escolha do(s) beneficiário(s), a **CRENCIANTE** incluirá o(s) beneficiário(s) no painel de gestão disponibilizado pela **CRENCIADA**, fornecendo os dados necessários para a emissão do(s) primeiro(s) cartão(ões).

**1.9.2.** O cartão deverá ter validade de, no mínimo, **01 (um) ano**.

**1.10.** Todos os custos relacionados à primeira emissão e distribuição dos cartões serão por conta exclusiva da **CRENCIADA**, incluídos aqueles relacionados ao material de confecção ou ao transporte.

**1.11.** Os cartões devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i) Identificação da credenciada;
- ii) Identificação da credenciante;
- iii) Nome completo do titular do cartão;
- iv) Número sequencial de identificação e controle individual do cartão;
- v) Data de validade do cartão;
- vi) Meios de contato do serviço de atendimento ao usuário.

**1.12.** A **CRENCIADA** deverá entregar o(s) cartão(ões) bloqueado(s), em envelope(s) lacrado(s), com senha para utilização inicial, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação no painel de gestão, no endereço da sede do CISNORDESTE/SC:

#### **Sede do CISNORDESTE/SC**

Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América - Joinville/SC, CEP 89.204-635

**1.13.** O cartão deverá ser desbloqueado mediante senha individualizada e intransferível após solicitação do beneficiário, feita por central de atendimento eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**.

**1.14.** A **CRENCIADA** deverá substituir o cartão sempre que ele apresentar mau funcionamento, sem custos para a **CRENCIANTE** e o beneficiário, devendo providenciar a emissão e remessa do novo cartão no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação.



## CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC

**1.14.1.** Em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão por parte do beneficiário, será cobrada taxa de reemissão, limitado ao valor da emissão do novo cartão cobrado pela **CRENCIADA**, descontado da folha do beneficiário.

### DA GESTÃO E UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

**1.15.** O auxílio-refeição deverá ser escriturado separadamente de quaisquer outros recursos que o beneficiário eventualmente mantiver na mesma instituição de pagamento.

**1.16.** O benefício deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, e deverão ser escriturados separadamente conforme a modalidade do produto.

**1.17.** Na conta utilizada para o pagamento do auxílio-refeição são vedados o saque de recursos e a execução de ordens de transferência do saldo escriturado separadamente.

**1.18.** Os recursos não utilizados pelo beneficiário dentro do mês de competência deverão ser obrigatoriamente somados aos próximos créditos.

**1.19.** Caso deixe de pertencer ao quadro de pessoal do CISNORDESTE/SC, o beneficiário poderá utilizar os recursos do auxílio-refeição integralmente, até zerar o saldo.

**1.20.** A não entrega dos recursos do auxílio-refeição ao beneficiário ou gerenciamento do benefício em desconformidade com as condições previstas no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e no Edital caracteriza infração contratual grave e ensejam a possibilidade da **CRENCIANTE** rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento, ficando a **CRENCIADA** sujeita às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.


### DO ATENDIMENTO E SUPORTE

**1.21.** A **CRENCIADA** deverá manter o seu site, o aplicativo e a sua central de atendimento em perfeito funcionamento, tomando todas as medidas necessárias para, o mais rápido possível, sanar eventuais problemas e esclarecer as dúvidas que surgirem.

**1.22.** A credenciada deverá dispor de central de atendimento ao usuário, das 08 às 18 horas, em dias úteis, por meio de telefone, aplicativo de mensagens e chat online, para que o beneficiário possa entrar em contato e fazer consultas, sugestões e reclamações sobre os serviços prestados.

**1.22.1.** Eventual solicitação apresentada pelo beneficiário à central de atendimento deverá ser resolvida em até **03 (três) dias úteis**, sendo que, para cada solicitação, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, o qual deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à **CRENCIANTE** e ao beneficiário no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas previamente habilitadas, e por meio do qual possam ser conferidas todas as informações relativas ao pedido.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

 **Sede CISNORDESTE/SC**  
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América  
Joinville/SC – CEP 89204-635  
CNPJ: 03.222.337/0001-31

 (47) 3422 9838 / (47) 3422 5715  
 cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br  
 www.cisnordeste.sc.gov.br  
 @cisnordeste

**1.23.** A quantidade de beneficiários e o valor mensal do benefício poderão sofrer variação ao longo da vigência do Termo de Credenciamento, em função das necessidades do CISNORDESTE/SC, reajustes de valores, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

**1.24.** A **CRENCIADA** deverá manter sempre ativa e atualizada a lista dos estabelecimentos conveniados, fornecendo-a sempre que solicitado pela **CRENCIANTE**, que poderá contatar os estabelecimentos indicados, caso entenda necessário confirmar as informações apresentadas.

**1.25.** Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na queda do padrão dos serviços.

**1.26.** A **CRENCIADA** deverá proceder à atualização de sua base de dados de forma automática, disponibilizando-a para consulta e alterações pela **CRENCIANTE**, a qualquer tempo.

**1.27.** A **CRENCIADA** poderá oferecer à **CRENCIANTE** e aos beneficiários outras vantagens, sem custo adicional.

**1.28.** A contratação deverá obedecer, no que couber, às normas de licitações e contratos, bem como à legislação específica.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**2.1.** A gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento será realizada por Empregados Públicos designados, sendo esses responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto credenciado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

**2.2.** O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de **5 (cinco) anos**, contados da sua assinatura, prorrogáveis por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CRENCIADA**.

**3.1.2.** Para fins de contagem dos prazos previstos, será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**4.1.** A execução do objeto será de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em conformidade.

**4.2.** A disponibilização do sistema de gestão à **CRENCIANTE** se dará a contar da data da vigência do Termo de Credenciamento, devendo ser disponibilizado em até **05 (cinco) dias úteis**.

**4.3.** O início da prestação de serviços se dará da escolha do(s) beneficiário(s) pela **CRENCIADA**, devendo o fornecimento dos benefícios, a disponibilização e a implantação da conta de pagamentos ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**.

**4.3.1.** Após a escolha do(s) beneficiário(s), a **CRENCIANTE** incluirá o(s) beneficiário(s) no painel de gestão disponibilizado pela **CRENCIADA**, fornecendo os dados necessários para a emissão do(s) primeiro(s) cartão(ões).

**4.4.** A **CRENCIADA** deverá entregar o auxílio-refeição na forma de moeda eletrônica em conta de pagamentos de titularidade de cada beneficiário, em até **48 (quarenta e oito) horas úteis** a contar da data da solicitação formal e pagamento pela **CRENCIANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**6.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **3 (três) dias úteis** da disponibilização do benefício, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e no Edital.

**6.1.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência, no Edital e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da **CRENCIADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

**6.2.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços.

**6.2.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.2.2.** Na hipótese em a verificação a que se refere o presente subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CRENCIADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

##### **DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a **zero (0,00%)**.

**7.1.1.** É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor credenciado.

**7.2.** O valor do presente contrato será calculado conforme o número de beneficiários que estiverem vinculados à contratada, o qual deverá ser multiplicado pelo valor mensal do benefício do auxílio-refeição e, se for o caso, pelo valor pago de acréscimo.

**7.2.1.** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os valores definidos na Resolução n.º 13/2024 - CISNORDESTE/SC.

**7.3.** Para fins de estimativa do valor da contratação, considerando o atual quadro funcional e os valores pagos de auxílio-refeição e de acréscimo, o valor mensal estimado totaliza **R\$ 20.138,00 (vinte mil cento e trinta e oito reais)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 241.656,00 (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e seis reais)**.

**7.3.1.** A quantidade de beneficiários e os valores efetivamente pagos são variáveis, conforme a escolha e adesão dos beneficiários à credenciada.

**7.4.** O pagamento será realizado pela Administração em favor da **CRENCIADA** mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade da **CRENCIADA**, mediante apresentação da nota fiscal.

**7.4.1.** Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CRENCIADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução contratual.

**7.4.2.** Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

**7.5.** A quantidade de beneficiários e o valor mensal do benefício poderão sofrer variação ao longo da vigência do Termo de Credenciamento, em função das necessidades do CISNORDESTE/SC, reajustes de valores, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas cláusulas e condições contratuais.

**7.6.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do Termo de Credenciamento e da credenciada;
- d)** o período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CRENCIADA** providencie as medidas saneadoras.

**7.8.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



**d)** Notificar a **CRENCIADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**e)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA**;

**f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CRENCIADA**, através de agente público ou comissão especialmente designada;

**g)** Efetuar o pagamento à **CRENCIADA** no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;

**h)** Aplicar à **CRENCIADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da **CRENCIANTE**;

**i)** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CRENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CRENCIADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

### **12.1.** São obrigações da **CRENCIADA**:

**a)** Firmar a assinatura do Termo de Credenciamento em até **7 (sete) dias úteis** contados da convocação para realização do ato;

**b)** Cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e no edital, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

**d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CRENCIANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**e)** Reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto contratado com avarias ou defeitos;

**f)** Comunicar à **CRENCIANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**g)** Submeter previamente, por escrito, à **CRENCIANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações presentes no Termo de Credenciamento, Termo de Referência e seus anexos.

- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;
- i) Prestar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos que forem solicitados pela **CRENCIANTE**;
- j) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto contratado.
- k) Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, facultando à **CRENCIANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento destas condições.
- l) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.
- m) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.
- n) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CRENCIANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CRENCIADA**.
- 13.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CRENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6.** É dever da **CRENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7.** A **CRENCIADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8.** A **CRENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CRENCIADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

**13.9.** A **CRENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CRENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**13.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**13.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**13.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme subitem 3.4 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A **CRENCIADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** A **CRENCIANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com o **CRENCIANTE** e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de **03 (três anos)**;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CRENCIANTE** e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

**15.3.** Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada à **CRENCIADA** a sanção administrativa de multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

**15.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

**15.5.** A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:



**CISNORDESTE/SC**

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA  
CISNORDESTE/SC**

I. por atraso ou paralisação da execução superior a **10 (dez) dias** do prazo de execução dos serviços, fica a **CRENCIADA** sujeita à multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o **11º (décimo primeiro)** dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a **30 (trinta) dias**.

II. transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

**15.6.** Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao **CRENCIANTE** ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido da **CRENCIADA** o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

**15.7.** A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.8.** A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.9.** As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.10.** A personalidade jurídica da **CRENCIADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CRENCIADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.11.** A **CRENCIANTE** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.12.** Os débitos da **CRENCIADA** com a Administração Pública **CRENCIANTE**, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor da **CRENCIADA**, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público credenciante.

**15.13.** Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à **CRENCIADA**, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCRENCIAMENTO**

**16.1.** O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, caso não seja formalizado termo de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

**Sede CISNORDESTE/SC**  
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América  
Joinville/SC – CEP 89204-635  
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715  
cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br  
www.cisnordeste.sc.gov.br  
@cisnordeste

**16.2.** Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

**16.2.1.** A alteração social ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de prestação dos serviços.

**16.2.1.1.** As alterações da pessoa jurídica credenciada deverão ser comunicadas à **CREDECIANTE** e consolidadas, quando necessário, por meio de termo aditivo ou por simples apostila.

**16.3.** Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da **CREDECIANTE**, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da **CREDECIANTE**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**16.4.** A **CREDECIANTE** poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**16.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**16.5.1.** Balanço dos serviços já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.5.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão, no que couber, pelo disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.1.** Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Termo de Credenciamento;

II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;

III. alterações na razão ou na denominação social da **CREDECIANTE**;

IV. empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**18.1.** As partes declaram expressamente o pleno conhecimento das normas e dispositivos legais vigentes de prevenção à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem, para execução deste contrato, não ofertar, prometer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, seja por si ou por interposta pessoa, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, assegurando, do mesmo modo, que seus prepostos, administradores e colaboradores observem a mesma conduta, respeitando integralmente as disposições legais vigentes e os princípios éticos aplicáveis à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CREDENCIANTE**, com base nas diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, preceitos do direito público e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá à **CREDENCIANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste instrumento, no Termo de Referência e no edital.

**21.2.** Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

**21.3.** É proibida a contratação de empregado público do Consórcio, ou de seu familiar, para a execução dos serviços contratados.

**21.4.** Aplicam-se a este Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** É eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato, para todos os efeitos legais e de direito.

Joinville (SC), ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**CISNORDESTE/SC**  
**Ana Maria Groff Jansen**  
Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC  
**CREDENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
.....  
.....  
Sócio(a) Administrador(a)  
**CREDENCIADA**